

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICIOS TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DA 1º CATEGORIA DE RISCO PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS



SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICIOS





Lei nº 50/ 2019 de 16 de agosto

1 — É da competência dos <u>órgãos</u> <u>municipais</u> apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na <u>primeira categoria de risco</u> no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

2 — Para desempenho das funções previstas no número anterior, os <u>técnicos municipais</u> <u>devem ser credenciados</u> pela entidade competente.

Lei nº 123/ 2019 de 18 de outubro

ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios, com exceção dos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco cuja competência é dos municípios.

Portaria nº 32/ 2021 de 10 de fevereiro

Regulamenta o processo de credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.



Utilização-tipo	altura	efetivo	Área	N° pisos abaixo do plano referencia	Densidade de carga modificada
I - Habitacionais	≤ 9m			≤	
II - Estacionamentos	≤ 9m		≤ 3200 m2	≤	
III - Administrativos	≤ 9m	≤ 100			
IV – Escolares V – hospitalares e lares	≤ 9m	≤ 100 ou ≤ 25 (D ou E)			
VI – Espetáculos e reuniões públicas IX – Desportivos e lazer	≤ 9m	≤ 100 ou ≤ 1000 (ar livre)		0	
VII – Hoteleiros e restauração	≤ 9m	≤ 100 ou ≤ 50 (E)			
VIII – Comerciais e gares de transporte	≤ 9m	≤ 100		0	
X – Museus e galerias de arte	≤ 9m	≤ 100			
XI – Bibliotecas e arquivos	≤ 9m	≤ 100			≤ 1000 MJ/ m2
XII – Industriais, oficinas e armazéns				0	≤ 500 MJ/ m2 ou ≤ 1000 MJ/ m2 (ar livre)



Medidas de Autoproteção (70%)

Projeto SCIE 14º e 14ºA (22%)

Vistorias

(5%)

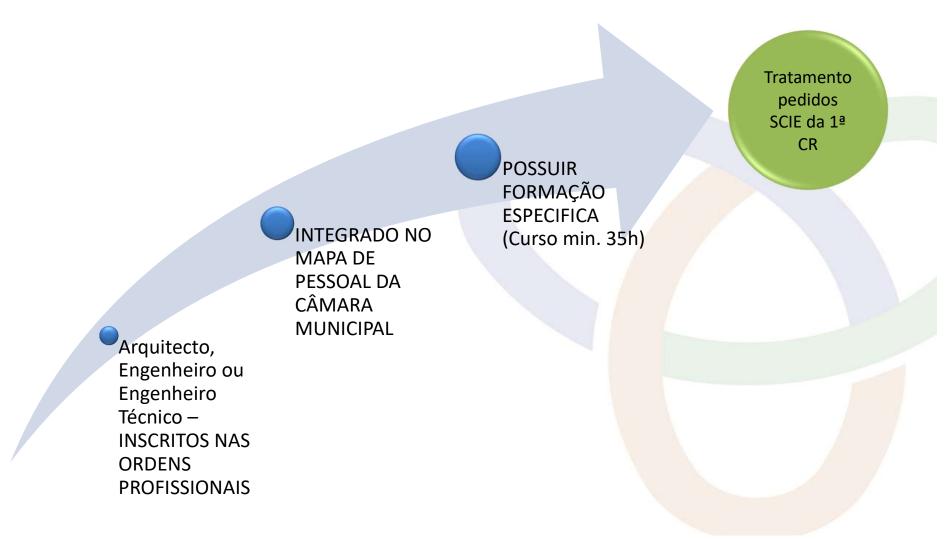
Inspeções Regulares (3%)

(IV-Escolares e V-Hospitalares e Lares de Idosos)

Inspeções extraordinárias por denúncia Inspeções extraordinárias planeadas



REQUISITOS DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS





- ✓ Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em edifícios
- √ Regulamento técnicos de segurança contra incêndio em edifícios
 - Condições exteriores comuns
 - Condições gerais de acessibilidade
 - Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e proteção
 - Condições gerais de evacuação
 - Condições gerais das instalações técnicas
 - Condições gerais dos equipamentos e sistemas de segurança
 - Condições gerais de autoproteção
- ✓ Métodos de análise de risco
- ✓ Desenvolvimentos dos serviços

RECONHECIMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO EM CURSO

I Curso de formação reconhecido5 pedidos em análise



TÉCNICO CREDENCIADO 1°CR

- Emissão de pareceres a projetos e medidas de autoproteção
 - > Realização de inspeções e vistorias





- > Subscrever Fichas de segurança
- Elaborar projetos de especialidade scie (14° ou 14°-A)
 - > Medidas de autoproteção

Artigo 31° - RJ SCIE INCOMPATIBILIDADES





TAXAS

INCLUIR TAXAS DE SCIE EM REGULAMENTO MUNICIPAL

(Serviços de SCIE - Portaria nº 1054/ 2009 de 16 de setembro) Valor m2 área edificada

Emissão de fatura/ recibo aos requerentes

Processamento de pedidos de devolução de taxas pagas

Possuir entidade MB

BACKOFFICE

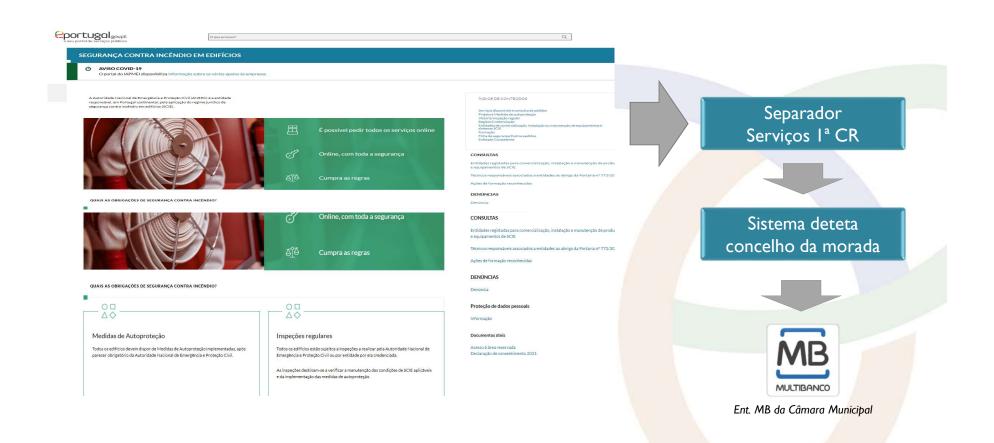
Utilização do backoffice do ePortugal para gestão dos pedidos

Integração com sistemas internos da Câmara Municipal

TRATAMENTO DE CONTRA-ORDENAÇÕES

A Câmara municipal deverá possuir um serviço municipal responsável pelo tratamento das contraordenações resultantes das inspeções extraordinárias



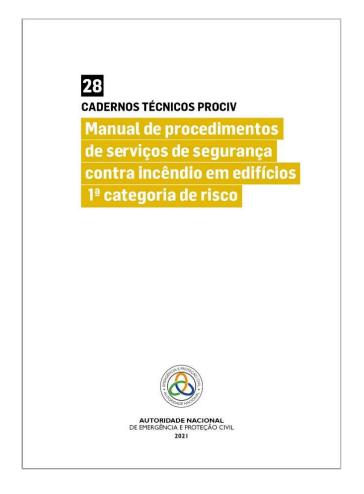




Técnico inicia tratamento do pedido PESQUISA DE PEDIDOS Após pagamento da taxa Nº Externo: -- Escolher -- Escolher Selecione primeiro uma entidade Pedido de Emissão de Arquivo de Emissão de decisão final elementos taxas adicionais documentos

Câmara Municipal Receção de notificação de novo pedido para tratar











scie@prociv.pt



www.prociv.pt